

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 213, DE 2000

Acrescenta ao art. 29 da Constituição Federal o § IV que visa “a proibição de aumento do número de Vereadores no período de um ano anterior às eleições municipais.”

Autor: Deputado DR. EVILÁSIO e outros

Relator: Deputado MORONI TORGAN

I - RELATÓRIO

O Deputado DR. EVILÁSIO é o primeiro signatário desta proposta que acrescenta inciso ao art. 29 da Constituição Federal com o fito de proibir o aumento do número de Vereadores no período de um ano anterior às eleições municipais.

Argumentam os autores que esta emenda constitucional é medida moralizadora que objetiva evitar que decisões de maiorias eventuais, inspiradas em razões meramente políticas resultem em prejuízo desses entes federados, que, em sua maioria, encontram-se em sérias dificuldades financeiras e orçamentárias.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, *b* e art. 202), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 213, de 2000.

A proposição foi legitimamente apresentada, tendo sido confirmadas pela Secretaria-Geral da Mesa 209 (duzentas e nove) assinaturas válidas.

Não vislumbramos qualquer afronta às cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que não se observa na proposição nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No que se refere à técnica legislativa da proposta, faz-se necessária a apresentação de substitutivo para melhorar a redação da ementa, incluir a expressão “(NR)” no final do dispositivo acrescentado e corrigir a numeração do novo inciso, exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração das leis, modificada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, não estando o País sob a vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 213, de 2000, com o substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado MORONI TORGAN
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 213, DE 2000

Acrescenta ao art. 29 da Constituição Federal o inciso V que proíbe o aumento do número de Vereadores no período de um ano anterior às eleições municipais, renumerando-se os seguintes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 29 da Constituição Federal, o seguinte inciso V, renumerando-se os seguintes:

"Art. 29. (...)

(...)

IV – proibição de aumento do número de Vereadores no período de um ano anterior às eleições municipais;

(...) (NR) ".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado MORONI TORGAN
Relator